

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2007

Dispõe sobre as atividades de comércio praticadas pelos camelôs e feirantes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de comércio praticadas pelos camelôs e feirantes.

Parágrafo único. Para exercício de sua atividade, os camelôs e feirantes deverão ser obrigatoriamente registrados:

I - na condição de microempreendedores individuais, quando auferirem renda bruta igual ou inferior ao limite de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, quando auferirem renda bruta igual ou inferior aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."
(NR)

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Miguel Corrêa
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2007**

Dispõe sobre as atividades de comércio praticadas pelos camelôs e feirantes.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se à proposição o seguinte art. 7º:

"Art. 7º Os camelôs e feirantes deverão exercer sua atividade em locais especificamente destinados a este fim, demarcados de modo a evitar a proximidade com estabelecimentos comerciais formalizados." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Miguel Corrêa
Relator